



PROJETO DE LEI Nº 689, de 2021

EMENDA Nº _____

Suprima-se a alínea “a” do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 689 de 2021.

JUSTIFICATIVA

A aprovação do texto, na forma proposta pelo Projeto de Lei nº 689 de 2021, implica na redução, injustificada, de uma das principais atribuições do Tribunal Superior do Trabalho.

É notório que cabe aos Tribunais Superiores, dentro da estrutura do Poder Judiciário, uniformizar o entendimento acerca da aplicação da lei em nível nacional. A esse respeito a própria justificativa do projeto em epígrafe reproduz:

Hoje, o recurso de revista se destina, dentre outros desideratos, à uniformização da jurisprudência dos tribunais regionais trabalhistas, conforme dicção constante da primeira parte da alínea “a”, do artigo 896, da CLT. Para aqueles que sustentam a pertinência de tal previsão, sem um recurso deste naipe, o direito nacional estaria sob o risco permanente de, cedo ou tarde, ser gradualmente solapado por diferentes versões ou perspectivas regionais, advindas da interpretação jurisprudencial específica a cada local correspondente.” (fonte: MALLET, Estevão. Do recurso de revista no processo do trabalho. São Paulo : LTr, 1995. P. 19)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público - CTASP

Apresentação: 22/06/2021 18:53 - CTASP
EMC 1 CTASP => PL 689/2021

EMC n.1

Toda a justificativa que o Autor do projeto menciona (para contestar tal citação) não justifica, em nenhuma hipótese, a alteração proposta na alínea “a” do art. 896 da CLT, pois sem uma instância superior, com ferramentas processuais capazes de uniformizar a interpretação das leis entre diversos tribunais, não se tem um patamar mínimo de segurança jurídica.

A alteração proposta trará um cenário desfavorável ao ambiente de negócios do nosso país, no qual os empregadores e empregados ficarão restritos à subjetividade de uma ou outra Turma dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho de nosso país, que tem dimensões continentais.

Indaga-se: qual seria a justificativa que uma grande empresa, de abrangência nacional, daria para cada uma de suas sedes, em diferentes estados, para depender do entendimento de cada Tribunal Regional do Trabalho, se a Lei Federal é uma só?

Em síntese, uma proposta dessas visaria, na Justiça Federal, suprimir as hipóteses de cabimento do Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, em face de divergência entre os Tribunais Regionais Federais? Parece-nos, salvo melhor juízo, uma teratologia.

Frise-se que a atual redação da alínea “a” do art. 896 da CLT foi aprovada, após inúmeros debates, na tramitação do PL 2214/2011, por esta Comissão, em 18/04/2012, e posteriormente convertida na Lei 13.015/2014. Desde então, não houve qualquer fato relevante que justifique uma nova alteração em tal dispositivo.

Ante o exposto, conto com o apoio dos pares para o acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Solidariedade/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219198898500>

